



# **ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**  
**“Palácio João Rodrigues Viana”**  
**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



Lei nº 037/2006

Dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari e dá Outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira do Arari estatui e o Prefeito Municipal sancina a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari passa a ser a estabelecida Lei.

§1º - O quadro de pessoal de provimento efetivo e de provimento em comissão, remuneração e vantagens e contratação temporária, são os dispositivos nas Leis vigentes na data da publicação desta Lei.

§2º - As funções comissionadas do Grupo Magistério e os empregos públicos serão criados em leis específicas.

## **CAPÍTULO II** **DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - A administração Pública Municipal é exercida pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais, nos limites de suas competências legais e regulamentares.

**Art. 3º** - A administração Municipal é constituída dos órgãos subordinados diretamente ao Prefeito Municipal.

## **CAPÍTULO III** **DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 4º** - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari é composta dos seguintes órgãos:

- I- Gabinete do Prefeito;**
- II- Procuradoria Geral do Município;**
- III- Assessoria; e.**
- IV- Secretarias Municipais.**



# **ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**  
**“Palácio João Rodrigues Viana”**  
**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



**Art. 5º.** A composição Organizacional do Poder Executivo Municipal será integrada dos seguintes níveis hierárquicos:

- I-** Nível de decisão Superior e Colegiada
- II-** Nível de Assessoramento
- III-** Nível de Execução Técnica e Operacional

**§ 1º-** Os níveis hierárquicos de que trata este artigo estão assim definidos:

**I – Nível de Decisão Superior e Colegiada,** exercido pelo Prefeito e titulares de órgãos executivos e por membros de conselhos deliberativos, com a finalidade de exercer as funções de liderança e articulação institucional em sua área de atuação.

**II – Nível de Assessoramento,** constituído pelas funções de apoio técnico, administrativa e de consultoria jurídica aos titulares de órgãos.

**III – Nível de Execução Técnica e Operacional,** constituído por unidades administrativas com funções de planejamento, coordenação, supervisão, orientação e execução.

**§2º.** O ornograma básico de Prefeitura Municipal de Cachoeira está contido no anexo I desta Lei.

**§3º.** A organização e o funcionamento dos órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari serão regulamentados em regimentos homologados por decreto do Chef do Poder Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO IV** **DA COMPOSIÇÃO E FINALIDADE DOS ÓRGÃOS SEÇÃO I** **DO GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º.** O Gabinete do Prefeito tem como finalidade formular e executar as política relativas à gestão política, judiciária, de comunicação social e controle interno de Município.

**Art. 7º.** O Gabinete do Prefeito compõe-se:

- I – Nível de Decisão Superior**  
**Prefeito Municipal**
- II – Nível de Assessoramento:**
  - a) Chafia de Gabinete do Prefeito;**
  - b) Procuradoria Geral do Município;**
  - c) Assessoria Jurídica; e**
  - d) Assessoria de Comunicação Social.**

**Parágrafo único -** A procuradoria Geral do Município, a assessoria Jurídica e a Assessoria de Comunicação Social poderão prestar, quando solicitados pelo Prefeito, assessoramento a todas as Secretarias Municipais.



# **ESTADO DO PARÁ**

## **Poder Executivo Municipal**

### **“Palácio João Rodrigues Viana”**

**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



#### **SEÇÃO II**

#### **DE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**Art. 8.** A secretaria Municipal de Administração e Planejamento tem como finalidade formular e executar as políticas relativas à gestão de recursos humanos, material, patrimônio, serviços e planejamento da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari.

**Art. 9.** A Secretaria Municipal de Administração e planejamento compõe-se de:

- I – Nível de decisão Superior – Secretário Municipal.**
- II – Nível de Execução Técnica e Operacional.**
  - a) Departamento Administrativo e de Planejamento;**
  - b) Departamentos de Recursos Humanos;**
  - c) Divisão de Arquivo Geral;**
  - d) Divisão de aquisição e Distribuição de Materiais**

#### **SEÇÃO III**

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Finanças tem como finalidade formular e executar as políticas relativas a tributação, orçamento e finanças do Município.

- Art. 11.** A Secretaria Municipal de finanças compõe-se de:
- I – Nível de Decisão Superior – Secretário Municipal.**
  - II – Nível de Execução Técnica e Operacional.**
    - a) Departamento de Finanças e Orçamentos Municipais;**
    - b) Departamento de Tributos e Arrecadação;**
    - c) Tesoureiro;**

#### **SEÇÃO IV**

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS**

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Educação e Desportos tem como finalidade formular e executar a política relativa à gestão de Educação e Desportos do Município.

- Art. 13.** A Secretaria Municipal de Educação compõe-se de:
- I – Nível de Decisão Superior – Secretário Municipal.**
  - II – Nível de Execução Técnica e Operacional.**
    - a) Departamento Educacional;**
    - b) Departamento de Merenda escolar;**
    - c) Departamento de Desportos;**
    - d) Departamento de qualificação Profissional e Coordenação Pedagógica;**



# **ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**

**“Palácio João Rodrigues Viana”**

**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



## **SEÇÃO V**

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

**Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento tem como finalidade formular e executar as políticas relativas à Gestão de Saúde Pública e Saneamento do Município.**

**Art. 15. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento compõe-se de:**

**I – Nível de Decisão Superior - Secretário Municipal.**

**II – Nível de Execução Técnica e Operacional.**

- a) Departamento de Assistência à Saúde Básica;**
- b) Departamento de Saneamento;**
- c) Departamento de Programas Especiais;**
- d) Divisão de Vigilância Sanitária;**
- e) Departamento de Vigilância à Saúde**

## **SEÇÃO VI**

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

**Art. 16. A Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos tem como finalidade formular e executar as políticas relativas à Gestão de transportes, obras e serviços públicos do Município.**

**Art. 17. A Secretaria Municipal de Transporte, Obras e serviços Públicos compõe-se de:**

**I – Nível de Decisão Superior – Secretário Municipal.**

**II – Nível de Execução Técnico e Operacional.**

- a) Departamento de Transporte e serviços Públicos, Sistema de Energia, Oficina Macânica e Iluminação Pública;**
- b) Departamentos de Obras Públicas e Fiscalização;**
- c) Departamento de Limpeza Pública e Urbanismo;**
- d) Departamento de Controle de Materiais e Equipamentos.**

## **SEÇÃO VII**

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

**Art. 18. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca tem como finalidade formular e executar as políticas relativas à gestão do desenvolvimento econômico e produtivo do Município.**

**Art. 19. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca compõe-se de:**

**I – Nível de Decisão Superior – Secretário Municipal.**

**II – Nível de Execução Técnica e Operacional**

- a) Departamento de Pesca e Aquicultura;**
- b) Departamento de Agricultura e Pecuária;**



# **ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**  
**“Palácio João Rodrigues Viana”**  
**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



- c) Departamento de Terras Municipais;
- d) Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural;

## **SEÇÃO VIII** **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 20.** A Secretaria de Trabalho e Promoção e Assistência Social, tem como finalidade formular e executar as políticas à gestão do trabalho e promoção social do Município.

**Art. 21.** A Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção de Assistência Social compõe-se de:

**I – Nível de Decisão Superior - Secretário Municipal.**

**II – Nível de Execução Técnica e Operacional**

- a) Departamento de Emprego e Relação do Trabalho;
- b) Departamento de Promoção e Assistência Social e Relações com a Comunidade;
- c) Departamento de Assistência aos Idosos;

## **SEÇÃO IX** **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE**

**Art. 22.** A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente tem como finalidade formular e executar as políticas relativas à gestão do turismo, cultura e meio ambiente do Município.

**Art. 23.** A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente compõe-se de:

**I – Nível de Decisão Superior – Secretário Municipal.**

**II – Nível de Execução Técnico e Operacional**

- a) Departamento de Desenvolvimento do Turismo;
- b) Departamento de Cultura;
- c) Departamento de Meio Ambiente

## **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES FINAS TRANSITÓRIAS**

**Art. 24.** São criados os cargos de Provimento comissionado de Secretário Municipal de Administração e Planejamento; de finanças; de Educação e de Desportos; de Saúde e Saneamento; de Transporte, Obras e Serviços Públicos; de Agricultura e Pesca; de Trabalho e Promoção e Assistência Social; e de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

**§1º.** Os Subsídios dos secretários Municipais serão estabelecidos através de Lei de iniciativa da Câmara Municipal, conforme disposto no inciso V do Art. 29 da Constituição Federal.



# **ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**

**“Palácio João Rodrigues Viana”**

**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



§2º. Conservam-se os subsídios dos secretários Municipais praticados a quando da publicação desta Lei, até que sejam estabelecidos novos valores, nos termos do Prágrafo anterior.

**Art. 25. São criados os cargos de provimento comissionado de:**

**I – Diretor de departamento Administrativo e de Planejamento e de diretor de departamento de Recursos Humanos; Chefe de Divisão de Arquivo Geral e Chefe de Aquisição e Distribuição de Materiais, com atuação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;**

**II – Diretor de Departamento de Finanças e Orçamentos Municipais e Diretores de Departamento de Tributos, com atuação na Secretaria Municipal de Finanças;**

**III – Diretor de Departamento Educacional, Diretor de Departamento da Mearna Escolar, Diretor de Departamento de Desportos, Diretor de Departamento de Qualificação Profissional e Coordenação Pedagógica, com atuação na Secretaria Municipal de Educação e Desportos;**

**IV – Diretor de Departamento de Assistência a Saúde Básica e de Diretor de Departamento de Saneamento, Diretor de Departamento de Programas Especiais, Diretor de Departamento de Divisão de Vigilância Sanitária e Chefe de Divisão de Imunização e Vigilância Epidemiológica, com atuação na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.**

**V – Diretor de Departamento de Transporte, Diretor de Departamento de Obras Públicas, e Fiscalização e Diretor de Departamento de Limpeza Pública e Urbanismo, com atuação na Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos.**

**VI – Diretor de Departamento de Pesca e Aquicultura, Diretor de Departamento de Agricultura e Pecuária e Diretor de Departamento de Terras Municipais, Diretor de Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural, com atuação na Secretaria Municipal de Agricultura.**

**VII – Diretor de Departamento de Emprego e Relação de Trabalho e Diretor de Departamento de Promoção e Assistência Social e Relações com a comunidade, e Diretor de Departamento de Assistência aos Idosos, com atuação na Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção e Assistência Social; e**

**VIII – Diretor de Departamento de Desenvolvimento do Turismo e Diretor de Departamento de Cultura e Diretor de Departamento de Meio Ambiente, com atuação na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.**

§1º. São mantidos os níveis salariais praticados para os cargos de Diretor de Departamento a quando da vigência desta Lei.

§2º. Ficam extintos os cargos de provimento comissionados de Diretor de Departamento e de Chefes de Divisão existentes a quando da vigência desta Lei.

**Art. 26. Ficam criados dois cargos de provimento comissionados de Assessor Jurídico, com vencimentos iguais ao de Secretário Municipal.**



# **ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**

**“Palácio João Rodrigues Viana”**

**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



**Art. 27.** Fica mantida na estrutura de pessoal de Prefeitura Municipal a classificação das funções efetivas, conforme especificado nas Leis vigentes na data da Publicação desta Lei.

**Parágrafo Único** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o remanejamento de pessoal, em face da reorganização administrativa estabelecida por Lei.

**Art. 28.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado regulamentar a presente Lei no Prazo máximo de 120 (Cento e Vinte) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 29.** As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta das dotações do Orçamento Municipal.

**Art. 30.** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 31.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, 03 de Julho de 2006.**

  
**JAIME DA SILVA BARBOSA**  
Prefeito Municipal.